



PROTÓCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 063 Livro 24	Folha 140
Data 05.05.09	
Hora 18:05	
Assinatura	
FUNCIONÁRIO	

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 027 DE 05 DE maio DE 2009.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT**, antigo CEFET/MT, parte do terreno da Escola Agrícola, pertencente à Municipalidade e destinado a construção de uma unidade de ensino do referido Instituto.

Nosso município fora contemplado através de uma seleção nacional para receber uma unidade descentralizada de ensino do IFMT e muito irá ajudar nossa comunidade, pois estaremos recebendo cursos tecnológicos profissionalizantes que aumentarão o trabalho especializado em diversas áreas, bem como, serão contratados diversos profissionais para estarem atuando junto aos mesmos nos mais diferentes setores.

Em recente visita, os representantes do IFMT inspecionaram a área da Escola Agrícola e demonstraram interesse em recebê-la por doação para instalar no mesmo local o IFMT, assumindo inclusive, os cursos em andamento pelo Município até sua conclusão, solicitando a doação com máxima urgência para que se iniciem as obras imediatamente.

Para a população barra-garcense serão inúmeros os benefícios gerados com a instalação desta unidade de ensino, uma vez que, ainda é pequeno o número de estabelecimentos de ensino profissionalizante em nosso município e a grande maioria são entidades particulares.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 05 de maio de 2009.

WANDERLE FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado por 07 (sete) votos sim e 02 (dois) votos
não, sendo ver: Miguel Pereira da Silva, Odorico
Ferrira C. Neto, Sessa, Jocineia 05.05.09 - Cezaux*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 05 DE maio DE 2009.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 063	Data 05/05/09
Horário 18:05	
<i>Assausa</i>	
FUNCIONÁRIO	

"Autoriza a doação do imóvel que menciona ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, representado pelo Sr. JOSÉ BISPO BARBOSA, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 0211431-3, SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº 205.375.571-72, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25.590, com área de 365.502,90 m² (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e dois metros quadrados e noventa centímetros quadrados), conforme Mapa da área em anexo.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção de uma unidade descentralizada de ensino do IFMT, pelo mesmo.

Art. 2º O IFMT terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do IFMT.

*Aprovado por 07 (sete) votos sim e 02 (dois) votos
nao sendo o ver. Miguel Moreira da Silva pelo
voto Ferreira O. Neto, em sessão Ordinária
no dia 05.05.09 - P. Assausa.*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

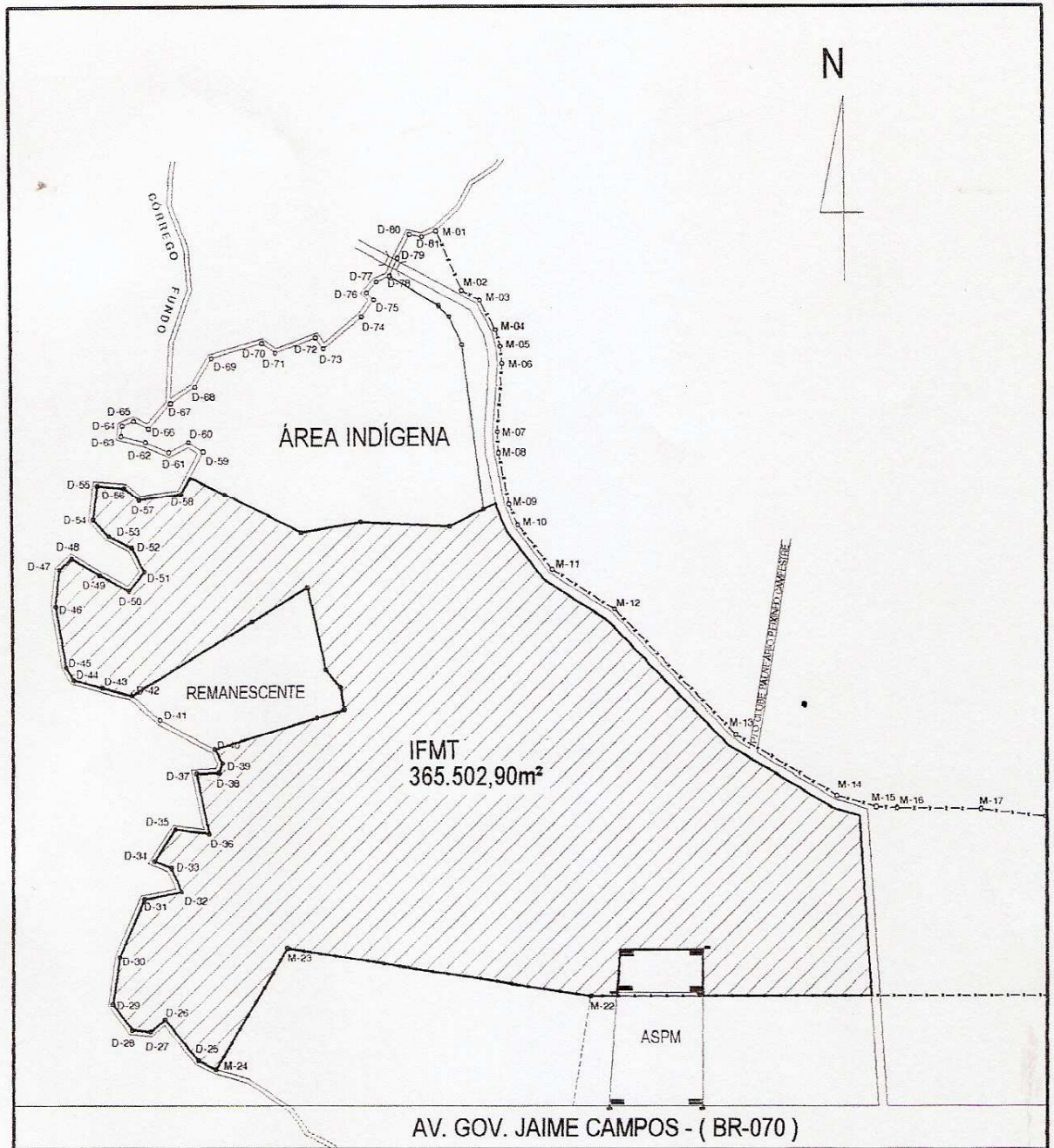
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

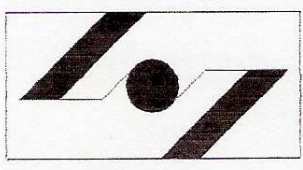
Barra do Garças/MT, 05 de maio de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Ronani José de Farias
 CREA 2013/TD-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT



DESMEMBRADA DA MATRÍCULA Nº 25.590

DATA:
MAIO/2009

ESCALA:
1/7.500

ASSUNTO:
IFMT-INST. FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PRANCHA:
única

DES./CAD:
GILMAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

OFÍCIO N.º 038/09 - REITORIA/IFMT

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor
WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

Senhor Prefeito,


Ao tempo em que o cumprimentamos, informamos a V.Ex.^a que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, antigo CEFET-MT, necessita dar início imediato a construção das instalações físicas para funcionamento do Campus deste IFMT nesse município, e para tanto solicitamos os bons préstimos de V.Ex.^a no sentido de substituir a área doada na administração anterior, pela área da Escola Municipal Agropecuária, com todas as benfeitorias existentes.

Informamos ainda, que o Instituto Federal de Mato Grosso necessita da referida doação e escrituração da referida área para que possamos dar início a construção do primeiro prédio, com um total de 4.500m², que abrigará as salas de aula, cujas aulas estão previstas para início do ano letivo de 2010, com oferta de cursos técnicos, tecnólogos, licenciaturas etc.

Com relação aos alunos que freqüentam a Escola Agrícola, os mesmos serão mantidos até o término dos seus cursos.

No aguardo de um posicionamento favorável, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


José Bispo Barbosa
Reitor "Pro Tempore"
Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Mato Grosso
Portaria Ministerial n.º 37, de 07/01/2009



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Projeto de Lei nº 027/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 027/2009, de 05 de maio de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Autoriza a doação do imóvel que menciona ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT".

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei.

Primordialmente, compete aos Municípios, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, *legislar sobre assunto de interesse local*.

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua competência, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Por outro lado, não podemos olvidar o disposto no art. 109 da Lei Orgânica do Município, com a nova redação dada pela Emenda 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994, dispondo que os bens imóveis do Município não podem ser objetos de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente da administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.

Analisando o projeto apresentado concluímos que o mesmo não fere o dispositivo acima destacado.

Ademais, a doação é a transferência de um bem do patrimônio do doador para o de terceiro (donatário), que o aceita.

A Administração pode, como ensina Hely Lopes Meirelles, fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público.

Contudo, para tanto, deverá respeitar aos ditames legais, notadamente, in casu, o disposto no art. 17, da Lei nº 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...) b) doação, permitida



exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; (...).

Nota-se que a entidade donatária é o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, portanto, dispensada a licitação, nos termos do artigo acima transcrito.

Vê-se, assim, que a doação sem licitação só é possível quando destinada a outro órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, o que é o caso do Projeto de Lei em análise.

Diante do exposto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de maio de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Venador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 05/05/09
D. Soares

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 027/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de 05 de 2009

[Signature]
Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

[Signature]
Ver.ª **ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

[Signature]
Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 05/05/09
Osório



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei n.º 027 /2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de 05 de 2009.

Osório
Ver.^a ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente

Osório
Ver.^o JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Relator

Osório
Ver.^o CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 05/05/09
D. Souza

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 027 /2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de
05 de 2009.

Paulo Sérgio da Silva
Ver.º.Dr.º. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Mirian Sanchez Lacerda Golembiouki
Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro

Paraná

Não votarei no Projeto, pois entendendo que Projeto 005 de 11/02/2008 atende perfeitamente aos desejos da comunidade barra-paranense, tendo em vista que o mesmo foi discutido com a comunidade, foi lançado pedra fundamental, a licitação foi realizada e por questões pouco esclarecidas mudou-se de posicionamento.

A audiência pública realizada no dia 30/04 foi um engodo, pois a população foi chamada a discutir sobre algo que já estava resolvido. O processo democrático de participar ficou comprometido pelo desrespeito aos limites legais da participação e decisão soberana da população tomada em fevereiro de 2008.

Adriano (05/05/08)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 05/05/06
Cassouze

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 027 /2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

05 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de
de 2009.

[Signature]
Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Presidente

[Signature]
Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Relator

[Signature]
Ver.º **CARLOS JOSÉ SAVIO DE CARVALHO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 027/09 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PR <i>Presidente</i>			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB		X	
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT		X	
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 07 (sete) votos sim e 02 (dois) votos não sendo o ver. Miguel Moreira da Silva Odorico Ferreira Cardoso Neto, em Sessão Ordinária do dia 05.05.09 - C35ausa